



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.765 /

"REGULAMENTA O IV SALÃO POÇOS-CALDENSE DE BE-  
LAS ARTES."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.539, de 03 de julho de 1984,

D E C R E T A :

## DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

ART. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de sua Divisão de Cultura, promoverá no período de 07 a 30 de novembro de 1987, o IV Salão Poços-Caldense de Belas Artes, visando divulgar a arte e premiar artistas.

## DA PARTICIPAÇÃO

ART. 2º - A inscrição para o IV Salão Poços-Caldense de Belas Artes será realizada através de ficha própria, no período compreendido entre 05 a 14 de outubro.

§ 1º - A ficha de inscrição estará à disposição dos candidatos na Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Praça Getúlio Vargas, s/nº - Poços de Caldas, no horário de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

§ 2º - Os trabalhos acompanhados da respectiva ficha de inscrição, devidamente preenchida em todos os itens, à máquina ou em letra de forma, deverão ser entregues na Divisão de Cultura, no endereço e horário descrito no parágrafo anterior.

§ 3º - As etiquetas constantes na ficha deverão vir devidamente preenchidas e coladas no verso dos trabalhos.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 3.765 - CONTINUAÇÃO /

§ 4º - A ficha de inscrição será anexado o "Curriculum Vitae" do artista.

ART. 3º - O artista deverá inscrever 3 (três) obras, em uma ou mais categorias entre as descritas abaixo, em Arte Acadêmica e/ou Contemporânea:

- I - Arte Acadêmica: pintura, desenho, gravura e escultura;
- II - Arte Contemporânea: pintura, desenho, gravura, escultura e técnica mista.

ART. 4º - O tema será livre.

ART. 5º - Haverá uma taxa de inscrição de Cz\$ 100,00 (cem cruzados), que será paga no ato de inscrição ou através de Vale - Postal em nome do IV Salão Poços-Caldense de Belas Artes.

ART. 6º - As obras deverão vir em perfeitas condições para serem expostas, na dimensão máxima de 1,20m.

§ 1º - As esculturas poderão ter altura máxima de 2,00m.

§ 2º - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por danos ou extravios de obras despachadas.

ART. 7º - As despesas de transporte das obras correrão por conta e risco, exclusivamente, dos expositores.

§ ÚNICO - A Municipalidade terá zelo e segurança com as obras expostas no Salão, não se responsabilizando, contudo, por estragos ocorridos com os trabalhos devido à fragilidade do material ou insuficiência de proteção.

ART. 8º - As obras, aceitas ou não, poderão ser retiradas mediante a apresentação do recibo, no máximo até 30 (trinta) dias após o encerramento do Salão.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

DECRETO Nº 3.765 - CONTINUAÇÃO /

§ ÚNICO - Decorrido o prazo fixado neste artigo, as obras não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Salão Permanente de Artes "Bruno Felisberti" de Poços de Caldas, que delas poderá dispor como julgar conveniente.

ART. 9º - As obras deverão ser originais, não sendo aceitas cópias ou adaptações.

ART. 10 - Somente serão aceitas obras executadas a partir de 1984.

## DA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO.

ART. 11 - A Comissão de Seleção e Premiação será composta por 3 (três) elementos, nela devendo figurar artistas e/ou críticos de arte de reconhecido valor, designados pela Comissão Organizadora do Salão.

§ ÚNICO - As obras acadêmicas e/ou Contemporâneas serão analisadas separadamente.

ART. 12 - Os membros da Comissão Organizadora, de Seleção e Premiação, se expositores, não concorrerão aos prêmios, sendo, por isso, colocadas etiquetas junto a seus trabalhos com os dizeres: Membro da Comissão de Seleção e Premiação/Membro da Comissão Organizadora.

ART. 13 - A premiação será conhecida na abertura do Salão, bem como a entrega de prêmios.

## DOS PRÊMIOS

ART. 14 - O artista deverá declarar na ficha de inscrição se concorda ou não aos prêmios aquisitivos estipulados nos artigos 16 e 17.

ART. 15 - Os prêmios oficiais do Salão para os trabalhos, tanto em Arte Acadêmica como Contemporânea, serão:

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

DECRETO Nº 3.765 - CONTINUAÇÃO /

- I - 1º lugar: Medalha de Ouro;
- 2º lugar: Medalha de Prata;
- 3º lugar: Medalha de Bronze.

II - 05 (cinco) Menções Honrosas e diplomas de participação aos ar  
tistas que tiverem seus trabalhos expostos.

§ ÚNICO - Os trabalhos serão premiados por ca  
tegoria, e somente serão oferecidos se o nível dos trabalhos expostos assim o  
permitir.

ART. 16 - A Municipalidade conferirá 02 (dois)  
prêmios-aquisição oficial, denominados: "Prêmio Oficial Prefeitura Municipal de  
Poços de Caldas", no valor de até Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados) cada,  
destinados à aquisição de obras de arte para o acervo municipal.

§ ÚNICO - Não haverá acúmulo de prêmios.

ART. 17 - Outros prêmios poderão ser conferi  
dos por particulares e os doadores mencionarão o sentido do prêmio, se aquisi  
tivo ou não.

## DA VENDA DA OBRA

ART. 18 - Toda obra selecionada que tiver eti  
queta com valor de venda poderá ser negociada pelas pessoas credenciadas pela  
Comissão Organizadora do Salão.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 19 - A assinatura do artista, na ficha  
de inscrição, implica na aceitação das normas deste regulamento.

ART. 20 - Os casos omissos do presente regula  
mento serão analisados pela Comissão Organizadora do Salão, pela Chefe da Divi  
são de Cultura, e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, sob a presi  
dência desta.

...

